

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1829/2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em valores correspondentes a cessão de uso dos imóveis municipais e distrato amigável sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o distrato amigável bilateral dos contratos de cessão de prédios e espaços públicos firmados com empresas através de concorrência pública, eximindo os cessionários do pagamento de multas e demais penalidades previstas nos instrumentos.

Parágrafo Único – O prazo para requerer o distrato amigável será até 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos valores devidos a título de cessão de uso, inscritos ou não em dívida ativa, aos cessionários de prédios públicos que solicitarem, a partir da aprovação desta lei, o distrato amigável.

Art. 3º Para aceitação do distrato por parte do Poder Executivo, o cessionário deverá desocupar o prédio e entregar as chaves à prefeitura.

Art. 4º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 15 de dezembro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**